

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1108 /73

Aprovado por Deliberação

Em 1º / 6 / 73

PROCESSO CEE N° 685/73

INTERESSADO: Celeste da Mota Freitas

ASSUNTO Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

HISTÓRICO: Celeste da Mota Freitas, filha de Artur de Freitas e de Dona Matilde de Mota Freitas, nascida em Funchal - Portugal, a 18 de Abril de 1951 e residente à Rua Antonio Cantarela, nesta Capital, solicita a revalidação de seus estudos feitos em escolas de Portugal.

Em Funchal completou o Curso Primário com 4 séries e, em continuação, nos anos letivos de 1969/63 e de 1963/64 fez o ciclo preparatório nos quais estudou Português, Matemática, Ciências Geografico-Jaturais, História pátria, Desenho, Educação Física, Carito Coral, Trabalhos Manuais e Religião.

A seguir, nos anos letivos de 1965 a 1966 e 1966 a 1967 completou 1ª série do Curso de Formação Geral de Comércio. De 1969 a 1970 completou a 2ª série. E nos anos de 1970 a 1971 e 1971 a 1972 frequentou com aproveitamento a terceira série, faltando-lhe apenas o exame final das disciplinas de História Geral, História Pátria, Noções de Comércio de Direito Comercial, de Economia Política e Aptidão Profissional.

Nas três séries mencionadas estudou: Caligrafia, (1) Geografia, (1) Português, (3) Francês, (3) Inglês, (3) Cálculo Comercial, (1) Ciências Físico-Naturais Noções de Comércio, de Direito Comercial, de Economia Política, (2) Economia Doméstica, (3) Religião, (1) Educação Física, (2) Noções de Higiene, (2) Enfermagem e Puericultura, (3) Canto Coral (3) Datilografia (1) Mercadorias (1) Técnica de Vendas (1) Formação Corporativa (1).

A documentação está em ordem e confirma as informações da interessada.

FUNDAMENTAÇÃO: Não deixa de ser interessante e inovadora a situação da requerente em face da documentação do seu histórico escolar.

Trata-se de jnaís um caso específico de aproveitamento de estudos do que propriamente de simples verificação de equivalência.

Merece menção a linguagem pedagógica: a documentação não diz: foi aprovado" mas "estudou com aproveitamento", ao mesmo tempo em que indica os valores obtidos em cada disciplina.

Também não é o caso de fazer-se a contagem de séries, visto que a aluna fez as disciplinas da 1ª série do Curso Geral de Comércio em 2 anos letivos, quasg todas as da 3ªsérie em 2 séries, faltando-lhe 4 da 3ª série.

Do ponto de vista do que se refere ao 1º grau e do valor formativo, os seus estudos podem ser considerados como equivalentes ao nível da 8ª série. Do ponto de vista do aproveitamento de estudos surge um problema que foge a competência desta Câmara que a Douta Câmara do 2º Grau cabe examinar para o pronunciamento final fora de duvida que a requerente apresenta um conjunto substancioso de este os realizados sob um critério esclarecido e assegurado de bons resultados além do mais o currículo está orientado no sentido cultural profissionalizante como deve ser o currículo do 2º Grau.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, sou de parecer que os estudos realizados por Celeste da Mota Freitas em escolas de Portugal poden ser considerados equivalentes aos do 1º Grau, ao nível da 8ª série faltando-lhe apenas submeter-se a exames especiais de Educação Moral e cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil para poder se matricular na série que lhe for indicada pela douta Câmara do 2º Grau após o seu pronunciamento e do nível daquele grau.

São Paulo, 28 de, Março de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 28 março de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente.